

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Acrescenta artigos e incisos à Lei Complementar nº 082/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 082/2021, passa a vigorar acrescidos dos seguintes artigos e incisos:

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - ter concluído o ensino médio.

Art. 5º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.

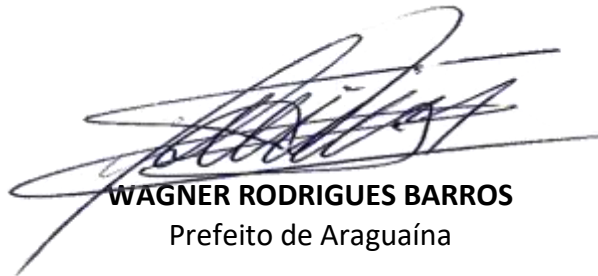
Art. 6º Ficam criados 95 (noventa e cinco) empregos públicos de Agente de Combate às Endemias - ACE e 97 (noventa e sete) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS, a serem preenchidos de acordo com a necessidade do Município, e localidade definida pela Secretaria Municipal da Saúde, integrando o quadro funcional de servidores contratados, sob regime celetista, da Prefeitura do Município de Araguaína.



Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de agosto de 2022.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína